



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI N.º 33 DE 08 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE HERVAL - PROFESSOR OSMAR HENCES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Municipal de Herval, denominado Professor Osmar Hences, e estabelece princípios e diretrizes para sua organização.

Art. 2º A missão do Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences (MH) é promover a valorização da história, da educação e do patrimônio cultural e natural de Herval para garantir o direito às memórias, o respeito à diversidade cultural e a universalidade de acesso aos bens culturais e patrimoniais.

Art. 3º A política museológica do Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences (MH) rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social e educativa;
- IV – a valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e natural;
- V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- VI – o reconhecimento da relevância histórica e da memória social;

Art. 4º O Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences (MH) tem como objetivos:

- I – preservar da história, a memória social e o patrimônio cultural e natural de Herval;
- II – pesquisar a história da formação e desenvolvimento do município e as memórias das comunidades e moradores;
- III – preservar as memórias de Herval, as memórias da educação e das práticas educacionais no município;
- IV – contribuir para a preservação e salvaguarda da diversidade cultural e geração de conhecimentos sobre a história e o patrimônio histórico, cultural, artístico e natural para a sociedade;
- V – constituir acervo de materiais digitais, documentais, fontes orais, fotográficos, arqueológicos, artísticos, antropológicos, históricos, museológicos e demais objetos e bens que possam reconstituir a história do município e as linhas de atuação do MH;
- VI – incentivar ações de reconhecimento e de valorização da comunidade, dos detentores de conhecimentos e formas de expressão;
- VII – comunicar e divulgar o conhecimento sobre o município, a educação e o patrimônio cultural e natural.

Art. 5º O Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences terá um Conselho Consultivo, com atribuição de zelar pelo cumprimento dos objetivos da instituição e pela proteção do patrimônio, composto de 8 (oito) membros, sendo membros natos:

- I - Secretário(a) de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II - Diretor(a) do Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences;
- III - representante da Secretaria de Educação.

§ 1º. O Conselho será presidido por um dos membros, eleito entre os conselheiros por período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual tempo.

§ 2º. Os representantes da comunidade serão indicados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§3º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Consultivo serão gratuitos e considerados de natureza relevante.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned at the bottom right of the page.

Art. 6º A administração e representação do Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences será exercida por 1 (um) Diretor (a) nomeado pelo Prefeito de Herval.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Diretor serão gratuitos e considerados de natureza relevante.

Art. 7º Fica o Prefeito de Herval autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para execução desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 08 de julho de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei se destina a criação do Museu Municipal de Herval (MH), já denominado em lei própria como Professor Osmar Hences (Lei Nº 1.192, de 19/05/2014).

A justificativa se dá em torno da necessidade de se regulamentar a instituição e a inserir formalmente na estrutura da Prefeitura de Herval e da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como no Sistema Brasileiro de Museus e demais órgãos museais.

A lei n.º 1.192/2014 trata apenas da denominação da instituição ainda não criada formalmente, ou seja, só cita o Museu Municipal de Herval. O presente projeto, portanto, busca dar efetividade e introduzir o Museu Municipal de Herval na administração.

A elaboração do presente Projeto de Lei é parte do Projeto Museológico que se está implantando no MH, e contou com prévia deliberação pela Comissão de Implantação. Em seu conteúdo, o Projeto apresenta os princípios, objetivos, missão do museu e sua estrutura organizacional e diretiva. A principal finalidade da Lei será estabelecer juridicamente a instituição e formalmente iniciar as atividades da instituição junto à comunidade hervalense.

A escolha por um projeto de lei reflete a realidade museológica, sendo o principal instrumento utilizado na criação de instituições museológicas municipais, já que propicia o entendimento do caráter permanente da instituição.

Os museus são processos e práticas sociais a serviço da sociedade e comunidades locais e seu desenvolvimento, ou seja, o MH servirá como ferramenta para exercício do direito à memória, ao patrimônio e à cultura, para o desenvolvimento de processos identitários e de valorização da diversidade cultural e natural. Cabe ressaltar que o Museu é um desejo da comunidade hervalense pelo entendimento da riqueza da história da cidade e da sua importância no contexto do Rio Grande do Sul, como também a necessidade de preservar o patrimônio cultural e natural e a memória dos hervalenses.

Como principais argumentos para o projeto museológico se tem a coleta de material bibliográfico e documental, preservação das narrativas acerca da constituição do município através de diversos olhares voltados aos fatos históricos e sociais da formação do lugar.

A preservação do patrimônio cultural no que tange aos bens materiais, que contribuem para o argumento simbólico, historiográfico e imagético para pesquisa sobre o município e a cidade, e imateriais, concernentes aos bens culturais que sejam referências identitárias de diversos grupos formadores da sociedade e suas as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas. Salvaguardar a história da educação do município de forma a ressaltar o processo educacional e sua importância com a perspectiva tanto para os ambientes escolares, como também através daqueles indivíduos, professores e incentivadores, contribuidores com o desenvolvimento da educação, como forma de dar proximidade ao homenageado do museu e sua profissão.

Por essas razões, buscando oportunizar o desenvolvimento cultural e educacional de nossa população, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.



Ildo Roberto Lemos Salfaberry
Prefeito